

## PREMISSAS DA RENEGOCIAÇÃO DE DÉVIDAS – LEI Nº 11.775, DE 2008:

- Facilitar o pagamento das dívidas – Aplicação de descontos para estimular a liquidação antecipada das operações;
- Estabelece mecanismos para permitir aos mutuários ficarem adimplentes, com o pagamento de um pequeno percentual do saldo vencido e alongamento do saldo remanescente;
- Diluição do saldo devedor das parcelas vencidas nas parcelas vincendas;
- Concessão de prazo adicional para pagamento de algumas dívidas (Programas);
- Redução nas taxas de juros em operações de crédito rural com encargos mais elevados;
- Concessão de desconto para liquidação ou renegociação de operações antigas com risco da União e em cobrança pela PGFN (Dívida Ativa da União);

## MECANISMOS DE RENEGOCIAÇÃO IMPLEMENTADOS:

### A – SECURITIZAÇÃO I e II (ARTS. 1º E 2º):

#### I – OPERAÇÕES ADIMPLENTES:

- Eliminar a correção monetária vinculada à equivalência em produto;
- Incentivo para a liquidação antecipada da dívida:
  - o Desconto adicional a ser aplicado sobre o valor líquido da parcela:

Faixas de saldo	2008	2009	2010
Até 15 mil	45%	40%	35%
15.001 a 50 mil	30%	25%	20%
50.001 a 100 mil	25%	20%	15%
100.001 a 200 mil	20%	15%	10%
Acima de 200.001	15%	10%	5%

- o Desconto fixo, em reais, depois de aplicado o desconto adicional:

Faixas de saldo	2008	2009	2010
Até 15 mil .....	0		
15.001 a 50 mil .....	R\$ 1.575,00		
50.001 a 100 mil .....	R\$ 3.325,00		
100.001 a 200 mil .....	R\$ 7.200,00		
Acima de 200.001 .....	R\$ 15.325,00		

- Demais condições permanecem inalteradas.
- Condições não aplicadas às operações com risco dos bancos.

## II – OPERAÇÕES INADIMPLENTES:

- Retirar os encargos de inadimplemento;
- Parcela vencida na condição de normalidade na data do seu vencimento:
  - ✓ **SEC II** – Sem inclusão da correção pelo preço mínimo – redução no saldo devedor vencido pode chegar a 45%;
  - ✓ **SEC I** – Variação do preço mínimo no vencimento de cada parcela – redução no saldo devedor vencido pode chegar até 35%;
- Substituir a SELIC + Juros de 1% ao ano por IPC-A + juros de 6% ao ano – a partir do vencimento de cada parcela, até a data da renegociação;
- Amortização mínima de 2% do novo saldo a renegociar;
- Quanto ao saldo devedor remanescente:
  - ✓ **SEC II - Redistribuído nas parcelas vincendas até 2025;**
  - ✓ **SEC I** – Novo cronograma de reembolso - 2009 até 2025.
- Mutuários passam à condição de adimplência, inclusive em relação aos bônus adicionais para liquidação antecipada da dívida.
- Aplicam-se às operações renegociadas, as demais condições definidas para operações adimplentes;
- Condições não aplicadas às operações com risco dos bancos.

Para a região da SUDENE, os percentuais de descontos para liquidação são elevados em 10 pontos percentuais em todas as faixas de saldo devedor.

**ALTERAÇÕES RENEGOCIADAS: Inclusão do § 5º ao art. 1º e alínea “e” ao inciso III do art. 2º, para permitir que os descontos a serem concedidos para liquidação da dívida sejam também aplicados na liquidação parcial até 2010.**

A Resolução nº 3.572, de 29 de maio de 2008, estabeleceu prazo até 30 de setembro de 2008 para que o mutuário manifeste o interesse em aderir aos mecanismos de renegociação e o prazo até 30 de dezembro de 2008 para a amortização mínima exigida na renegociação.

## B – PESA: OPERAÇÕES INADIMPLENTES (ARTS. 3º E 4º):

- Permitir que todas as operações possam contar com a redução em 5 pontos percentuais nas taxas de juros e limite de 0,759% ao mês para o IGP-M, a partir de 2008;
- Ajuste no saldo devedor vencido, nas seguintes condições:
  - ✓ Parcela na condição de normalidade (Juros de 6%, 7% ou 8% ao ano, quando não pactuado na Lei nº 10.437, de 2008 ou IGP-M limitado a 0,759% ao mês e juro de 3%, 4% ou 5% ao ano);

✓ **Substituir** os encargos de inadimplemento: SELIC + juros de 1% ao ano, por: IGP-M limitado a 0,759% ao mês, mais juros de 8%, 9% ou 10% - **Redução** no saldo devedor entre 50% a 60%.

- Amortização mínima de 5% do novo saldo a renegociar;
- Condição de pagamento para o saldo das parcelas vencidas a renegociar:
  - ✓ **Prazo: Até 4 anos, vencendo a 1ª parcela em 2009;**
  - ✓ **Juros:** Mesmas taxas praticadas para os Fundos Constitucionais ou MCR 6-2.
- Considera a condição de adimplência para o saldo de capital e parcelas vincendas.

**ALTERAÇÕES RENEGOCIADAS: Inclusão do Art. 3º-A, Para permitir a liquidação antecipada das operações com risco do tesouro nacional.**

A Resolução nº 3.574, de 29 de maio de 2008, estabeleceu prazo até 30 de setembro de 2008 para que o mutuário manifeste o interesse em aderir aos mecanismos de renegociação e aos benefícios estabelecidos de redução dos encargos financeiros em 5 pontos percentuais para quem não tem o referido benefício, e o prazo até 30 de dezembro de 2008 para a amortização mínima exigida na renegociação ou liquidação das parcelas vencidas de juros.

#### **C – RECOOP – OPERAÇÕES COM RISCO DA UNIÃO (ART. 5º):**

- **Bônus de liquidação** antecipada da dívida, incluído o saldo devedor vencido, somente para a parcela da dívida equivalente a R\$ 159.034.757 (risco da União):
  - 1 – De 15% em 2008;
  - 2 – De 12% em 2009;
  - 3 – De 9% em 2010.
- **Repactuação do saldo devedor vencido:**
  - 1 – Encargos de normalidade até o vencimento da parcela;
  - 2 – A partir do vencimento - Encargos de inadimplemento pactuados até a renegociação;
- Amortização mínimo de **10% até a data da renegociação;**
- Redistribuição do saldo devedor vencido nas parcelas vincendas (2009 até 2018).
- **Operações contratadas com risco integral dos agentes financeiros – R\$ 635.221.607:** A renegociação ficará a critério dos agentes financeiros – redistribuição do saldo devedor vencido entre as parcelas vincendas.

A Resolução nº 3.572, de 29 de maio de 2008, estabeleceu prazo até 30 de setembro de 2008 para que o mutuário manifeste o interesse em aderir aos mecanismos de renegociação e o prazo até 30 de dezembro de 2008 para a amortização mínima exigida na renegociação.

D – FUNCAFÉ – DAÇÃO (ART. 6º):

➤ Incentivo para a liquidação antecipada da dívida nas seguintes condições:

o Desconto adicional a ser aplicado sobre o valor líquido da parcela:

Faixas de saldo	2008	2009	2010
Até 10 mil	25%	22%	20%
10.001 a 50 mil	20%	17%	15%
50.001 a 100 mil	15%	12%	10%
100.001 a 500 mil	12%	9%	7%
Acima de 500.001	10%	7%	5%

o Desconto fixo, em reais, depois de aplicado o desconto adicional:

Faixas de saldo	2008	2009	2010
Até 10 mil .....	0		
10.001 a 50 mil .....	R\$	500,00	
50.001 a 100 mil .....	R\$	3.000,00	
100.001 a 200 mil .....	R\$	6.000,00	
Acima de 200.001 .....	R\$	16.000,00	

➤ **Novo cronograma de reembolso:** Redistribuição do saldo devedor em parcelas anuais até 2020;

➤ **Encargos Financeiros:** Taxa de juros limitada a 7,5% ao ano, com redução de 3,75 pontos percentuais (bônus de adimplência) – Taxa de juro final de 3,75% ao ano;

➤ Retirar os encargos de inadimplemento;

➤ Considera-se o valor da parcela na condição de normalidade na data do seu vencimento;

➤ Amortização mínima de 5% do novo saldo a renegociar;

➤ **Saldo devedor remanescente:** Soma-se ao saldo devedor vincendo, aplicando-se as novas condições estabelecidas para as operações adimplentes.

**ALTERAÇÕES RENEGOCIADAS:** Alteração do item “1” da alínea “a” do inciso II, para tornar explícito a aplicação do bônus de 3,75% sobre a taxa de juro.

A Resolução nº 3.572, de 29 de maio de 2008, estabeleceu prazo até 30 de setembro de 2008 para que o mutuário manifeste o interesse em aderir aos mecanismos de renegociação e o prazo até 30 de dezembro de 2008 para a amortização mínima exigida na renegociação.

## F – DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (ART. 8º):

➤ Concessão de descontos percentual e adicional fixo para a liquidação da dívida nas seguintes condições:

Faixa de Saldos devedores	Desconto (%)	Desconto fixo (R\$)
- Até 10 mil	70%	----
- Acima de 10 mil até 50 mil	58%	1.200,00
- Acima de 50 mil até 100 mil	48%	6.200,00
- Acima de 100 mil até 200 mil	41%	16.200,00
- Acima de 200 mil	38%	22.200,00

➤ Concessão de descontos percentual e adicional fixo para a renegociação da dívida nas seguintes condições:

Faixa de Saldos devedores	Desconto (%)	Desconto fixo (R\$)
- Até 10 mil	65%	----
- Acima de 10 mil até 50 mil	53%	1.200,00
- Acima de 50 mil até 100 mil	43%	6.200,00
- Acima de 100 mil até 200 mil	36%	16.200,00
- Acima de 200 mil	33%	22.200,00

➤ Permissão de renegociação do total dos saldos devedores na DAU, observadas as seguintes condições:

- ✓ **Prazo de reembolso:** Até 10 anos;
- ✓ **Encargos Financeiros:** SELIC – Apesar de aprovado no Congresso Nacional a utilização da Taxa de Juros de Longo Prazo, como fator de atualização das dívidas inscritas em Dívida Ativa da União, esse item foi vetado pelo Presidente da República, retornando a SELIC como taxa a ser aplicada na correção dos contratos renegociados através da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- ✓ **Pagamento da primeira parcela no ano da renegociação.**

Para a região da SUDENE, os percentuais de descontos para liquidação são elevados em 10 pontos percentuais em todas as faixas de saldo devedor.

## G – CRÉDITO DE INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS (ARTS. 10 E 11):

➤ Redução nas Taxas de Juros, a partir de 01/04/2008:

- ✓ **Finame Agrícola Especial** – Entre 10,75% a 13,95% - Redução para TJLP + 4% = 10,25% ao ano;

✓ **MODERFROTA** – Entre 10,25% a 13,75% - Redução para TJLP + 3,25% = 9,5% ao ano;

✓ **PRODECOOP** – Redução de 10,75% para 8,75% ao ano;

➤ **Prazo de Reembolso** – Não consta da Medida Provisória, entretanto, faz parte de acordo – Regulamento publicado pelo Banco Central do Brasil:

✓ **3 anos** adicionais aos prazos já renegociados;

✓ **5 anos** para o Mato Grosso, Rio Grande do Sul e municípios dos Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Paraná com estado de emergência decretado e reconhecido pelo Poder Público Federal nos anos de 2004 e 2005;

➤ **Pagamento de 40%** do valor da parcela de 2008, até 01/10/2008, **sendo dispensado nos municípios com decreto de emergência a partir de 01/07/2007;**

➤ Devem ser respeitados os seguintes limites para renegociação:

✓ **60% da carteira** nos **Estados do MT, RS** e municípios com estado de emergência decretado nos estados de **MS, PR e SC**, em 2004 e 2005;

✓ **10% da carteira** nos demais estados da federação;

✓ **Análise caso a caso** e mediante comprovação de falta de capacidade de pagamento, para todo Brasil, **com exceção para os Estados do MT, RS e** municípios dos estados de **MS, PR e SC** com estado de calamidade pública decretado, em decorrência de estiagem ocorrida nos anos de **2004 e 2005**.

➤ Condições também se aplicam às operações contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais, limitada a 30% dos contratos e não alcançam operações com recursos da exigibilidade bancária ou com recursos livres das instituições financeiras;

➤ Restrição para obtenção de novos investimentos até a liquidação da operação, exceto quando os investimentos forem destinados à obras de irrigação, drenagem, proteção e recuperação de solo ou de áreas degradadas, fruticultura, florestamento e reflorestamento;

**As Resoluções do Banco Central do Brasil, de nº 3.563, de 24 de abril de 2008, nº 3.575, de 29 de maio de 2008 e nº 3.597, de 29 de agosto de 2008, estabeleceram os prazos e condições, até 01 de outubro de 2008 para que o mutuário manifeste o interesse em aderir aos mecanismos de renegociação e efetue a amortização mínima exigida em caso de prorrogação.**

#### **H – CUSTEIOS AGROPECUÁRIOS PRORROGADOS (ARTS. 12 E 13):**

➤ Redução nas Taxas de Juros:

✓ Para 6,75% ao ano para recursos controlados;

✓ Para 6,25% ao ano para recursos do PROGER Custeio Rural;

✓ Para 8,75% ao não para recursos do FAT Giro Rural (bônus de adimplência), nas operações com produtores rurais.

➤ **Prazo de Reembolso** – Não consta na Medida Provisória, entretanto, faz parte do acordo – regulamento publicado pelo Banco Central do Brasil:

✓ **2 anos adicionais** aos prazos já renegociados – Parcela de 2008 ajustada, até 01/07/2008, **sendo dispensado nos municípios com decreto de emergência a partir de 01/07/2007;**

✓ **4 anos adicionais** aos prazos já renegociados, no caso de financiamentos concedidos nos Estados do Mato Grosso, Rio Grande do Sul e Goiás e municípios dos estados de **MS, PR e SC** com estado de calamidade pública decretado, em decorrência de estiagem ocorrida nos anos de **2004 e 2005** – Parcela de 2008 ajustada e o prazo de 4 anos não se aplica às operações do FAT Giro Rural.

✓ Condições se aplicam às operações contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais, controlados do crédito rural e Poupança Rural, não alcançando recursos livres das instituições bancárias;

**As Resoluções do Banco Central do Brasil, de nº 3.576, de 29 de maio de 2008 e nº 3.597, de 29 de agosto de 2008, estabeleceram os prazos e condições para que o mutuário manifeste o interesse em aderir aos mecanismos de renegociação e efetue a amortização mínima exigida em caso de prorrogação.**

#### **H – LINHA DE CRÉDITO PARA LIQUIDAÇÃO DE CPR CAFÉ (ARTS. 12 E 13):**

✓ Autoriza o gestor do FUNCAFÉ a financiar a liquidação de dívidas de café vinculadas à Cédula de Produto Rural – CPR, física ou financeira, com vencimento contratual previsto até 31 de dezembro de 2007, inclusive aquelas com vencimento até 2007 substituídas para vencimento em 2008, emitidas por produtores rurais ou suas cooperativas, observadas as seguintes condições:

1. Prazo de reembolso: até 4 (quatro) anos, sendo que a primeira parcela pode ter vencimento previsto até 31 de outubro de 2009;
2. Encargos financeiros: 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;
3. Total de recursos: até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
4. Autoriza a contratação de penhor das safras 2008/2009 a 2010/2011.

**Documento elaborado por Nelson Vieira Fraga Filho  
Consultor Técnico**